

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

PRODUTO 1

**MINUTA DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL QUE IRÁ ADMINISTRAR E
REALIZAR A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS E A
OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO NACIONAL PARA E REPARTIÇÃO DE
BENEFÍCIOS (FNRB)**

Novembro/2018

Cientes: MMA/SBio/DPG e PNUD

Contrato: BRA10-36750

Autor: Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Junior

Produto 1

Versão 2 - Revisada e Ampliada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
II - OBJETIVOS.....	7
III - METODOLOGIA.....	9
IV - ANÁLISE CRÍTICA.....	19
CONCLUSÃO:	36
REFERÊNCIAS	38
ANEXO I.....	43
ANEXO II.....	61
ANEXO III.....	64
ANEXO IV	66

INTRODUÇÃO

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) foi aberta à assinatura na "Cúpula da Terra" do Rio em 1992, entrando em vigor em 1993. A CDB é guiada por três objetivos: (i) a conservação da diversidade biológica; (ii) a utilização sustentável dos seus componentes; e a (iii) **repartição justa e equitativa dos benefícios resultantes da utilização dos recursos genéticos.**

Para pôr em prática o terceiro objetivo da CDB, o Acesso e a Repartição de Benefícios (ABS, do inglês "Access and Benefit Sharing"), o Protocolo de Nagoia (PN) foi aprovado em 29 de outubro de 2010, entrando em vigor em 12 de outubro de 2014.

O PN proporcionou maior segurança jurídica e transparência para os países **provedores e usuários dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados.** Ele prevê a criação de: (i) um mecanismo de Intercâmbio de Informações (ABS Clearing-House); (ii) a instituição de Certificados Internacionais de Conformidade; bem como (iii) a possibilidade de criação de um **Mecanismo Global Multilateral de Repartição de Benefícios.** Além disso, o PN estabelece disposições sobre o **acesso aos conhecimentos tradicionais de povos indígenas e comunidades locais** que estejam **associados a recursos genéticos**, melhorando as perspectivas de que essas comunidades se beneficiem do uso de seus conhecimentos e práticas.

Em 2001, o Brasil estabeleceu o seu primeiro marco legal nacional sobre ABS por meio da Medida Provisória nº 2.186-16 (MP). Em seguida, uma série de Decretos Executivos Federais foram publicados. O marco legal estabeleceu a criação do **Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen)**, órgão colegiado, normativo e deliberativo, responsável por emitir autorizações de acesso e por publicar Resoluções e Orientações Técnicas. Sob a vigência da MP, o CGen e as instituições por ele credenciadas emitiram cerca de 2.156 autorizações de acesso. Adicionalmente, o CGen anuiu cerca de 260 Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB) nesse período.

Após vários anos de discussão, foram publicados os novos marcos legais federais sobre ABS, a **Lei nº 13.123, de 21 de maio de 2015**, e o seu regulamento, **Decreto nº 8.772, de 12 de maio de 2016**.

O novo marco legal nacional sobre ABS tem por objetivo **simplificar o processo para realização de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico de produtos** a partir do acesso ao **patrimônio genético** e ao **conhecimento tradicional** associado. O controle passa a ser posterior e estimula modelos de negócio baseados em produtos da biodiversidade brasileira que geram repartição de benefícios para conservação da biodiversidade e proteção dos conhecimentos tradicionais associados.

O **Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB)**, foi criado pelos últimos diplomas legais acima. É um fundo de natureza financeira vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), que tem como finalidade apoiar ações, atividades e projetos que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, além de promover o seu uso de forma sustentável. O §1º, do art. 96 do mencionado Decreto enumera as receitas pertencentes ao FNRB e no art. 99 estabelece que deverão ser mantidas em instituição financeira federal a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a sua operacionalização.

Para a implementação da repartição dos benefícios, faz-se necessário **elaborar o manual de operações** e a **contratação da instituição financeira federal** que irá gerir os recursos do FNRB.

Os produtos referentes ao Contrato de Serviços **BRA10-36750**, celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o consultor, autor deste estudo, Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Junior, em 10 de outubro de 2018, para atender demanda do Departamento de Patrimônio Genético da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, tem como propósito: (i) a elaboração da **minuta de edital para seleção de instituição financeira federal** ; (ii) apoio aos **processos de contratação de instituição financeira federal**; e (iii) elaboração da **minuta, negociação e aprovação do Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB**, a ser apresentado para o Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.

- Responsável pelo Projeto no PNUD: Saenandoah Tiradentes Dutra, Gerente de Projetos Interina, e Cristina Barroso, Assistente de Programa.

- Responsáveis pelo Projeto no Ministério do Meio Ambiente: Henry Philippe Ibanez de Novion, Diretor do Departamento de Proteção Genética, e José Renato de Barcellos Ferreira, Coordenador-Geral de Políticas de Repartição de Benefícios e Diretor Substituto.

O projeto terá duração prevista de 10 de outubro de 2018 até 31 de março de 2019, sendo o **produto 1 com prazo até 12/11/2018**¹, o produto 2 com prazo até 29/01/2019, o produto 3 com prazo até 07/02/2019, e o produto 4 com prazo até 27/02/2019.

Este Produto 1 compreende: **“Minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB)”**.

A contratação de **instituição financeira federal**, bem como a aprovação do **Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB**, são condições fundamentais para a operacionalização do FNRB.

O Termo de Referência (TOR) prevê para o Produto 1: “Minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB): O(a) consultor(a) deverá realizar um estudo prévio dos marcos legais sobre o FNRB, levantamento e análise da legislação, doutrina e jurisprudência aplicável a fundos de mesma natureza do FNRB. Como base nesse estudo, bem como em reuniões com a equipe técnica do MMA, o(a) consultor(a) deve elaborar a minuta do Edital de Seleção para contratação da instituição financeira federal que irá administrar os

¹ Inicialmente o prazo do produto 1 era 30/10/2018 (20 dias), tendo sido atualizado para 12/11/2018 a pedido do Ministério do Meio Ambiente.

recursos do FNRB. A minuta deverá conter itens discriminando o seu objeto, embasamento legal, as condições de participação (critérios de exigibilidade), das condições gerais de funcionamento do FNRB (das obrigações da instituição financeira), da apresentação da proposta, da fase de seleção dos resultados e dos recursos e disposições finais.”

Neste relatório está contido o produto fim, o “**Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal**”, além de um descritivo de como o mesmo foi construído.

Este relatório, além desta Introdução, é composto por: (i) Objetivos; (ii) Metodologia; (iii) Análise Crítica; Conclusão; Bibliografia; e Anexos.

I - OBJETIVOS

Neste tópico trataremos dos objetivos do Contrato do Produto 1.

O objetivo geral do Contrato **BRA10-36750** é “prestar serviços de elaboração da **minuta de edital para seleção de instituição financeira federal** e de **apoio aos processos de contratação de instituição financeira federal** bem como de **elaboração da minuta, negociação e aprovação do Manual de Operações do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB**, a ser apresentado para o Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios.”

Sendo o referido contrato composto por 4 produtos, a saber:

- **PRODUTO 1: Minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB);**
- PRODUTO 2: Participação e apoio ao MMA na seleção da instituição financeira e negociação e elaboração de minuta de contrato junto a instituição financeira selecionada para a operacionalização do FNRB;
- PRODUTO 3: Minuta do Manual de Operações do FNRB e apresentação ao Comitê Gestor do FNRB;
- PRODUTO 4: Versão Final do Manual de Operações do FNRB, após considerações do Comitê Gestor do FNRB;

Sendo que, para este produto 1 está previsto o seguinte detalhamento:

PRODUTO 1: Minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB):

O(a) consultor(a) deverá realizar um estudo prévio dos marcos legais sobre o FNRB, levantamento e análise da legislação, doutrina e jurisprudência aplicável a fundos de mesma natureza do FNRB. Como

base nesse estudo, bem como em reuniões com a equipe técnica do MMA, o(a) consultor(a) deve elaborar a minuta do Edital de Seleção para contratação da instituição financeira federal que irá administrar os recursos do FNRB. A minuta deverá conter itens discriminando o seu objeto, embasamento legal, as condições de participação (critérios de exigibilidade), das condições gerais de funcionamento do FNRB (das obrigações da instituição financeira), da apresentação da proposta, da fase de seleção dos resultados e dos recursos e disposições finais.

O objetivo específico do produto 1, é, além da minuta do edital de seleção, adquirir conhecimento para executar este produto, bem como os seguintes.

II - METODOLOGIA

Neste tópico trataremos da metodologia aplicada para a elaboração deste produto 1, descrita a seguir.

Inicialmente, na proposta, havia sido prevista para o **Produto 1** a seguinte metodologia:

- Identificação, junto a equipe técnica do projeto, dos estudos e atividades realizadas até o início da Consultoria, se necessário com o concurso de roteiro de entrevista semiestruturada;
- Realizar *benchmark* de fundos de mesma natureza do FNRB (legislação, doutrina e jurisprudência), com pesquisa na rede mundial de computadores e, se necessário, com entrevistas com gestores de fundos semelhantes e/ou com representantes da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Realizar *benchmark* de apoios fornecidos por instituições financeiras federais na gestão de fundos de mesma natureza do FNRB (administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo), com pesquisa na rede mundial de computadores e, se necessário, com entrevistas com gestores de instituições financeiras, com gestores de contratos semelhantes com instituições financeiras, com representantes da Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e/ou com representantes da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- Estudo dos marcos legais, normativos internos do MMA e do Governo Federal e outros documentos referentes a gestão de fundos e à contratação de instituição financeira federal;
- Pesquisa de editais de seleção para contratação da instituição financeira federal análogos na rede mundial de computadores;
- Elaboração de minuta do Edital de Seleção para contratação da instituição financeira federal;

- Ao longo do desenvolvimento do produto, prevê o intercâmbio de informações e documentos por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, ...), bem como, se necessárias reuniões à distância por vídeo (Skype, WhatsApp, Facetime, ...);
- Elaboração do relatório do Produto 1.

No Termo de Referência (TOR) estava previsto, entre as atividades a serem desenvolvidas para execução desses serviços, que o consultor deveria:

- Identificar e analisar a legislação, doutrina e jurisprudência aplicável ao funcionamento e operação de fundos de natureza similar ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB;
- Realizar um levantamento de experiências nacionais e/ou internacionais de implementação de fundos de natureza similar ao FNRB, com foco na análise de regras e procedimentos operacionais;
- Propor minuta de Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a executar financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo;
- Acompanhar os técnicos do MMA nas reuniões internas e externas necessárias à elaboração do Edital de Seleção, durante o período de vigência do contrato;
- Apoiar os processos de contratação de instituição financeira federal e de negociação e aprovação do Manual de Operações do FNRB;
- Participar de reuniões com a equipe do MMA e do Comitê Gestor do FNRB;
- Realizar as ações necessárias para entrega dos produtos desta consultoria segundo a descrição abaixo e na qualidade esperada.

II.1 - Desenrolar inicial das atividades:

A metodologia inicialmente apresentava teve que ser ajustada em decorrência dos novos prazos desejados pelos representantes do Ministério do Meio Ambiente, a saber:

- Reunião com o Comitê Gestor do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios prevista para 11 e 12 de dezembro de 2018;
- Para esta reunião espera-se que:
 - A Instituição financeira federal, já esteja contratada; e
 - A minuta do Manual de Operações do FNRB, já seja apresentada ao Comitê Gestor do FNRB.

Esta mudança de expectativa em relação ao contratado teve impacto na estratégia de execução dos produtos 1 e 3, assim como impactará o produto 2, tendo que ser realizado mais de uma atividade de forma simultânea² e em prazos menores.

Outro evento que impactou no planejamento da execução o produto 1 foi, já nas reuniões iniciais de 10 e 11 de outubro de 2018, a apresentação de minuta de Edital de Chamamento Público e a minuta de Ofício-convite ao consultor para apresentação do edital de seleção para as cinco instituições financeiras federais selecionáveis, preparadas pela Equipe do MMA.

As duas situações acima alteraram a dinâmica de construção do produto 1, bem como sua estratégia.

Inicialmente, estavam previstas para o produto 1, duas viagens, sendo a inicial, de 2 dias, no início do projeto para coleta de subsídios, e outra de 2 dias ao final do produto para apresentação, discussão, ajustes e entrega do produto 1.

O prazo inicialmente previsto para o Produto 1 era de 20 dias do início do contrato, entretanto devido a prazo concedido às instituições financeiras, como será a seguir relatado, o mesmo teve que ser prorrogado até 12 de novembro de 2018.

² P.ex. O “Estudo prévio” previsto no produto 1, teve que ser substituído por um estudo em paralelo, dada a urgências dos prazos requeridos pelo MMA. Assim o prazo inicial de vinte dias, para elaborar a minuta do Edital, na prática foi reduzido, na primeira versão, encaminhada para as instituições financeira federais, para o dia 16/10/2018, ou seja, 6 dias corridos do início do projeto. A segunda versão foi ajustada, após sugestões das instituições financeira federais, e encaminhada para Consultoria Jurídica, em 07/11/2018, ou seja, 28 dias. Observando que as respostas das instituições financeiras foram recebidas entre 05 e 07/11/2018.

II.2 - Atividades realizadas:

Durante o período de 10 de outubro a 12 de novembro de 2018, foram realizadas as seguintes atividades:

Nos dois dias iniciais de trabalho foram recebidas versões preliminares de minuta de Edital de Chamamento Público e de minuta de Ofício-convite para reunião de apresentação do edital de seleção para as instituições financeiras federais, elaboradas pela Equipe do MMA.

Assim que os mesmos foram recebidos, o consultor os analisou e procedeu, em paralelo, à coleta de outros subsídios, a saber:

- Foram coletados subsídios relativos a Fundos, em especial na área ambiental:
 - Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB:
 - Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulgou a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992.
 - Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que regulamentou o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispôs sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e deu outras providências;
 - Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispôs sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

- Portaria nº 149, de 17 de maio de 2018, que aprovou o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria.
- Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017, que aprovou os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- Guia patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios: Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, MMA, 2017.
- Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA:
 - Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que criou o Fundo Nacional de Meio Ambiente e deu outras providências;
 - Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000, que regulamentou a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente e deu outras providências;
 - Manual para Elaboração de Projetos, Fundo Nacional do Meio Ambiente, Março/2018;
 - Edital FNMA/FNMC nº 01/2018, Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas.
- Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC:
 - Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, alterou os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e deu outras providências;
 - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e deu outras providências;
 - Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, que regulamentou a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, e deu outras providências;

- Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamentou os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e deu outras providências;
 - Portaria MMA nº 261, de 19 de julho de 2011, Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC;
 - Resolução BACEN nº 4.267, de 30 de setembro de 2013, que dispôs sobre financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC);
 - Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR 2018;
 - Contrato de prestação de serviços entre o MMA e o BNDES para gestão do FNMC³.
- Foram coletados subsídios relativos a processos de seleção de instituições financeiras federais e contratos, em especial na área ambiental:
 - Processo ICMBio “Fundo de Compensação Ambiental”:
 - Aviso de Seleção nº 02/2018, “... visando à seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira, denominado Fundo de Compensação Ambiental – FCA...”
 - Edital de Seleção nº 02/2018, “...de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira, denominado Fundo de Compensação Ambiental – FCA...”;
 - Portaria nº 200, de 31 de agosto de 2018, que instituiu Comissão destinada à seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir o Fundo de Compensação Ambiental – FCA;
 - Contratos com a Caixa Econômica Federal⁴:
 - Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2018 que fazem entre si a União, por intermédio do Ministério da Educação (MEC), o

³ Recebido, do responsável pela área, cópia do contrato no dia 26/10/2018.

⁴ Material recebido na reunião com as instituições financeiras federais no dia 25/10/2018.

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Caixa Econômica Federal - Agente Operador e Agente Financeiro do Programa Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

- Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2014, que entre si celebram o Instituto Chico Medes de Conservação da Biodiversidade e a Caixa Econômica Federal - gestão financeira/contábil e execução de recursos de compensação ambiental;
 - Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP Caixa;
 - Estatuto do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC.
- Foram coletados subsídios relativos a manuais de operação, em especial na área ambiental:
 - Manual Operativo do Fundo Setorial do Agronegócio, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI. Novembro de 2012;
 - Manual Operativo do Programa Produtor de Água, Agência Nacional de Águas. 2ª Edição, 2012;
 - Manual Operativo - Projeto de Recuperação de Matas Ciliares, Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente. Revisão 02, 2007;
 - Manual Operacional do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA. Abril 2017;
 - Manual Operacional - Programa Pater Suruí. Funbio, 2013.

Ante o material acima recebido, e a medida que os demais foram sendo obtidos, por pesquisa, foram elaboradas novas versões da minuta de Edital de Chamamento Público e de minuta do Ofício-convite para reunião de apresentação do edital de seleção para as instituições financeiras federais (Anexo II).

Em 25/10/2018, foram realizadas duas reuniões presenciais, participando:

- A Equipe do MMA, para avaliar apresentação que seria realizada à tarde com as cinco instituições financeiras federais;
- As cinco instituições financeiras federais elegíveis para a gestão do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB (Audiência Pública), com a Equipe do MMA, para discutir a minuta do edital de seleção de instituições financeiras federais para gerir o FNRB.

Na Audiência Pública foi apresentado o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, seu marco legal e conceitual, suas características, seu funcionamento, e sua previsão – estimada – de receitas até a data da reunião⁵. Ocorreram alguns questionamentos e foi concedido prazo até 05 de novembro para que as instituições financeiras encaminhassem sugestões e/ou questionamentos adicionais.

Até o dia 05 de novembro, apenas uma entidade se manifestou. No dia 06 de novembro, optou a Equipe do MMA, com apoio deste consultor, reiterar o pedido de manifestação, com prazo até o dia seguinte.

No dia 07 de novembro foram recebidas outras duas manifestações, em sequência foram procedidos ajustes na minuta “final” de Edital de Chamamento Público, incorporando algumas das sugestões, que foram entendidas como pertinentes.

No dia 08 de novembro, foram encaminhados para a Consultoria Jurídica do MMA, as minutas de “Edital de Chamamento Público” (Anexo I), “Portaria de constituição e designação da Comissão destinada à seleção” (Anexo III), e “Aviso de Chamamento Público” (Anexo IV).

Na 6ª feira, dia 09 de novembro, foram repassados, pela Equipe do MMA, para as cinco instituições financeiras elegíveis todos os comentários, sugestões e questionamento recebidos, de forma a uniformizar as informações.

Em paralelo, foram realizadas reuniões técnicas com os responsáveis pela gestão do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA (26/10) e do Fundo

⁵ A estimativa de receitas foi elaborada pela Equipe do MMA, com as informações disponíveis até a data da reunião.

Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC (26/10 e 08/11), com vista a coletar subsídios sobre as características e o funcionamento e a operação dos mesmos.

O roteiro semiestruturado⁶ básico de questões utilizado nas reuniões com os gestores dos Fundos foi:

- Como Funciona o Fundo? (Em linhas gerais)
- Como é o processo de seleção de projetos?
- Como são executados os recursos? Regras SICONV? MROSC?
- Como são prestadas as contas do Fundo?
- Como são prestadas as contas dos Projetos? SICONV?
- Como é o processo de recolhimento de recursos?
- Como é o processo de transferência financeira?
- Qual o operador financeiro do Fundo?
- Há contrato com a Instituição Financeira?
- O Fundo tem manual operativo/de operações? Caso negativo, por que não elaboraram?
- Como é realizada a cobrança da arrecadação? (Valores não recolhidos)
- Como fazer a cobrando da não execução e do desvio na execução?

As questões acima e os materiais ou indicações de pesquisas recebidas serão aproveitadas, sobretudo, na elaboração Manual de Operações do FNRB.

A programação de viagens, como antecipado, sofre alteração, sendo realizadas três viagens de 2 e 3 dias, nas seguintes datas: 11 e 12 de outubro de 2018; 24 a 26 de outubro de 2018; e 6 a 8 de novembro de 2018.

Estas foram as atividades realizadas e a metodologia adotada para a elaboração do produto central deste relatório, qual seja: **“Minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB)”**.

⁶ O roteiro era apenas para orientar a reunião, mas deixando-se os interlocutores livres para se manifestarem.

II.3 - Próximos passos:

Os próximos passos previstos são:

- Publicação da Portaria de constituição e designação da Comissão destinada à seleção;
- Parecer da Consultoria Jurídica em relação ao Edital de Chamamento Público;
- Publicação do Aviso de Chamamento Público;
- Envio do Edital de Chamamento Público para as 5 instituições financeiras federais selecionáveis;
- Recebimento de proposta das instituições financeiras federais (15 dias após a publicação do Aviso de Chamamento Público);
- Análise das propostas, escolha da melhor e indicação da instituição financeira federal selecionada;
- Negociação do contrato de prestação de serviço com a instituição financeira federal selecionada;
- Celebração do contrato de prestação de serviço com a instituição financeira federal selecionada;
- Elaboração de minuta preliminar do Manual de Operação do FNRB (até 26 de novembro);
- Envio da minuta preliminar do Manual de Operação do FNRB para os membros do Comitê Gestor do FNRB (até 27 de novembro);
- Apresentação da minuta do Manual de Operação do FNRB para os membros do Comitê Gestor do FNRB em reunião do mesmo (prevista para 11 e 12 de dezembro de 2018).

III - ANÁLISE CRÍTICA

Neste tópico trataremos da análise crítica do produto 1.

O produto 1, como apresentado anteriormente, compreende a **“Minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB)”**.

Preliminarmente cabe reprimir que quando do início da execução deste projeto já havia minutas de “Edital de Chamamento Público” e de “Ofício-convite para reunião para apresentação do edital de seleção para as instituições financeiras federais”.

III.1 - Premissas

Nas discussões iniciais, já haviam ou foram adotadas algumas premissas:

- O edital de chamamento público não é um instrumento de licitação clássico, tendo em vista que, por força do Decreto, apenas 5 instituições financeiras federais podem participar da seleção;
- Contratar “Banco para atuar como Banco” e não como mandatário da União, ou seja, o Banco não deveria atuar como operacionalizador do projeto⁷;
- O prazo inicial do contrato seria de 12 meses, prorrogável;
- Os recursos do FNRB seriam transferidos, apenas, de forma não reembolsável;
- Os critérios de seleção seriam **“Taxa de Remuneração mínima aceitável”** (SELIC); **“Taxa de Administração máxima aceitável”** (3% ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente); **“Float bancário máximo aceitável”** (15 dias)⁸.

⁷ O Banco não deveria P.ex. Realizar análise e acompanhamento de projetos ou editais de seleção de projetos.

⁸ A versão inicial previa Taxa de Remuneração mínima aceitável” e “Taxa de Administração máxima aceitável”.

As três primeiras premissas já estavam sendo discutidas e bastante amadurecidas em 11/10/2018, nas últimas duas houve maior contribuição deste Consultor. Todas as premissas foram adotadas no sentido de simplificar o processo e permitir a contratação de instituição financeira antes da reunião de 11 e 12 de dezembro de 2018.

O Edital de Chamamento Público não se constitui em um edital de licitação conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, mas sim, um chamamento direcionado única e exclusivamente para cinco instituições financeiras federais por força do Decreto nº 8.772/2016 (art. 99) , entretanto deve observar os princípios constitucionais para seleção de fornecedores, a saber: da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no edital, da igualdade de condições entre todos os fornecedores, do procedimento formal e não burocrático, da garantia ao contraditório e à ampla defesa e da busca permanente de qualidade e durabilidade.

A opção para que o edital fizesse previsão exclusivamente de serviços típicos de instituições financeiras, visou reduzir o processo negocial, bem como facilitar e simplificar o processo de seleção, de forma a permitir a seleção e contratação da instituição financeira federal, ainda, no exercício corrente.

A opção de celebração de contrato, inicialmente, por 12 meses, decorreu do grau de incerteza do montante de recursos envolvidos, bem como, da organização dos processos de seleção, contratação e monitoramento de entidades beneficiárias. O prazo inicial de 12 meses, permitiria também um processo de aprendizagem para a Equipe Gestora do FNRB.

Outra opção inicial, devido grau de incerteza do montante de recursos envolvidos, bem como, intensão de agilizar e simplificar o processo, foi adotar, neste primeiro ciclo de 12 meses, fomento de projetos em caráter não reembolsável.

Por fim, a última premissa tratou da “Taxa de Remuneração mínima aceitável”; “Taxa de Administração máxima aceitável”; “Float bancário máximo aceitável”. Onde, a fórmula de cálculo foi desenvolvida para privilegiar a menor taxa de administração, tendo como premissa, da Equipe do MMA, obtida em conversa

preliminar com os agentes financeiros, que a remuneração pela SELIC (Prevista no Decreto nº 8.772/2016, art. 99, § 1º) era muito difícil de ser obtida. Os 3% de teto de remuneração foi reproduzido do Contrato do FNMC com o BNDES. E foi sugerido a possibilidade de maior quantidade de dias de “Float na arrecadação” como alternativa remuneratória às instituições financeiras federais, este último ocorre apenas uma única vez. De forma a aumentar a concorrência entre as instituições financeiras federais, tanto na “Taxa de Remuneração”, quanto na “Taxa de Administração”.

III.2 – Pontos de atenção:

Os pontos principais de atenção em relação ao Edital de Chamamento público, além das premissas acima, foram:

- Atividades a serem executadas pelas instituições financeiras federais, controlada pela União;
- Itens de remuneração do fundo e da instituição financeira, bem como o peso na pontuação para classificação;
- Documentações exigidas.

III.3 - O Edital:

O “Edital de Chamamento Público” foi estruturado da seguinte forma:

- Do Objeto;
- Da Justificativa e Embasamento Legal;
- Das Conceituações;
- Das Condições de Participação;
- Da Remuneração do FNRB e da Instituição Financeira Federal Contratada e Obrigações;
- Da Apresentação da Proposta;
- Dos Pedidos de Esclarecimento e da Impugnação a este Edital de Chamamento Público;
- Da Análise da Documentação das Proponentes;
- Do Julgamento das Propostas;

- Da Divulgação do Resultado e Recurso;
- Do Prazo de Vigência do Contrato;
- Anexos

A seguir detalhar-se-á cada um dos tópicos do “Edital de Chamamento Público”.

Quanto ao objeto o mesmo foi definido como sendo:

Seleção de instituição financeira federal, controlada pela União, apta a gerir e administrar recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, bem como realizar a cobrança das receitas extraorçamentárias.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foi o acréscimo de “controlada pela União”, que depois foi uniformizada em todo o edital. Posteriormente, foi acrescentada a cobrança de receitas extraorçamentárias.

Quanto à justificativa e ao embasamento legal, entendeu-se como adequado citar:

2.1 - De acordo com a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que *“Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências”*:

Art. 30. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

2.2 - A supracitada Lei nº 13.123, de 2015, foi regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que prevê no seu texto:

Art. 96. O Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, instituído pela Lei nº 13.123, de 2015, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem natureza financeira e se destina a apoiar ações e atividades que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

§ 1º Constituem receita do FNRB:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações;

III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015;

IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;

V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;

VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente a ações, atividades e projetos em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 3º As receitas destinadas ao FNRB e eventuais devoluções de recursos serão recolhidas diretamente ao Fundo, conforme procedimentos definidos pelo Comitê Gestor.

[...]

Art. 99. As disponibilidades do FNRB serão mantidas em instituição financeira federal, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo.

1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 2º As obrigações e responsabilidades da instituição financeira, bem como sua remuneração serão definidas em contrato.

Art. 101. Os recursos do FNRB deverão ser empregados no PNRB para apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100, por meio de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos do FNRB poderão ainda ser destinados:

I - à análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados;

II - à remuneração e cobertura das despesas da instituição financeira relativas à administração do Fundo.

2.3 - A instituição financeira federal contratada terá a responsabilidade de, mediante remuneração, gerir e administrar os recursos do FNRB.

2.4 - As receitas do FNRB serão administradas por meio de contabilidade específica e as receitas arrecadadas pela instituição financeira em nome do FNRB serão organizadas de acordo com os arts. 20, 23, §§ 2º e 3º do art. 24 e §2º do art. 32 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, quais sejam:

- acesso ao patrimônio genético proveniente de coleções *in situ*;
- acesso a patrimônio genético proveniente de coleções *ex situ*;
- acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e
- acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Ainda neste item, em relação à instituição financeira que vier a ser contratada, foram explicitados os seguintes quesitos:

2.5 - Competirá à instituição financeira federal:

2.5.1 - Abrir e movimentar conta bancária e ativos financeiros, em nome do FNRB;

2.5.2 - Adotar as providências de sua alçada para receber em depósito e internalizar no FNRB, de acordo com as informações encaminhadas pela Equipe Gestora do FNRB/MMA;

2.5.3 - Adotar as providências de sua alçada para realizar depósitos nos prazos e contas beneficiárias indicadas, de acordo com a programação financeira informada pela Equipe Gestora do FNRB/MMA;

2.5.4 - Fornecer informações que possibilitem o acompanhamento de resultados dos investimentos;

2.5.5 - Garantir a integridade dos recursos internalizados no FNRB, assegurando rentabilidade contratada;

2.5.6 - Emitir boletos de arrecadação das receitas extraorçamentárias (Decreto nº 8.772, de 2016, art. 96, § 1º, IV a VII);

2.5.7 - Realizar a cobrança administrativa dos boletos de arrecadação não quitados no prazo de 30 (trinta) dias dos vencimentos;

2.5.8 - Inscrever em entidade de cadastro de entidade de proteção ao crédito os boletos de arrecadação cobrados administrativamente e não quitados no prazo de 30 (trinta) dias da cobrança;

2.5.9 - Comunicar à Equipe Gestora do FNRB/MMA eventual inadimplemento ou cumprimento integral no recebimento de depósitos;

2.5.10 - Disponibilizar e manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento das movimentações financeiras do FNRB pela Equipe Gestora do FNRB/MMA;

2.5.11 - Elaborar relatório semestral (trimestral) e anual contábil e do desempenho financeiro do FNRB;

2.5.12 - Exercer a função de auditoria interna do FNRB;

2.5.13 - Contratar auditoria externa para avaliar anualmente a gestão e administração do FNRB e apresentar seu resultado; e

2.5.14 - Observar os atos normativos que disciplinam o FNRB/MMA e o Manual de Operações, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNRB, e cumprir as determinações do Comitê Gestor do FNRB.

2.6 - Eventuais riscos de aplicações dos recursos do fundo são de inteira responsabilidade da instituição financeira federal, controlada pela União, devendo-se garantir a taxa de remuneração contratada, vedada eventual compensação com taxa de administração ou float, respeitada a legislação em vigor.

2.7 - O nível de serviço a ser observado pela instituição financeira federal será detalhado no Manual de Operações, e será objeto de cláusula do contrato a ser negociado.

2.8 - As receitas do FNRB previstas nos incisos I e III do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, são orçamentárias e terão tratamento na forma da Lei, cujo detalhamento ocorrerá no Manual de Operações.

2.9 - A atuação da instituição financeira federal, controlada pela União, será regida por contrato administrativo assinado com o MMA, cujos termos e condições farão parte do Manual de Operações, que será estabelecido posteriormente pelo Comitê Gestor do FNRB.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foram o acréscimo dos itens 2.5.1, 2.5.2 (2.5.11) 2.5.3⁹, 2.6. 2.7 e 2.8. Posteriormente, com base nas sugestões dos Bancos foram acrescidos ou revisados os itens 2.5.2 a 2.5.14, bem como, em paralelo foi suprimido o item 2.5.3 acima mencionado.

Quanto às conceituações foram detalhadas as que seguem:

3.1 - Comissão: comissão formada por servidores do MMA, incumbida de receber, examinar e julgar os documentos referentes a este Chamamento Público;

⁹ Tratava de emissão de passagens e pagamento de diárias para membros do CG do FNRB, como obrigação da instituição financeira, que foi posteriormente suprimida.

3.2 - Comitê Gestor: órgão colegiado constituído pelo MMA que possui, dentre as suas atribuições, a competência de acompanhar e monitorar o recolhimento de receitas, execução financeira e aplicação dos recursos do FNRB;

3.3 - Conta: conta interna e específica aberta na instituição financeira federal contratada, com a finalidade de internalizar, movimentar e controlar os desembolsos e as disponibilidades de recursos do FNRB;

3.4 - Instituição financeira federal contratada: instituição financeira, controlada pela União, responsável pela gestão e administração dos recursos do FNRB;

3.5 - Manual de Operações: documento de responsabilidade do MMA, a ser elaborado após a contratação da instituição financeira federal, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;

3.6 - Taxa de Remuneração: remuneração das disponibilidades do Fundo realizada pela instituição financeira federal contratada, que deverá ser, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

3.7 - Taxa de Administração: pagamento à instituição financeira federal contratada para a prestação dos serviços de gestão e administração financeira dos recursos do FNRB.

3.8 - Float bancário: é o prazo de compensação, ou seja, a permanência de recursos transitórios dos clientes na instituição financeira, sem remuneração, entre o recebimento do depósito e a disponibilização dos mesmos na conta do FNRB.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foi o acréscimo do item 3.8, que trata do Float bancário.

Em relação às condições de participação foram identificadas como necessárias:

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público instituições financeiras federais que atendam as condições deste Edital.

4.2 - Não poderá participação deste Chamamento Público instituição financeira:

a) que não se enquadre na condição de instituição financeira federal, controlada pela União;

b) proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

c) que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3 - A participação neste Chamamento Público importa total ciência dos proponentes das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foi a supressão da alínea “c” do item 4.2 anterior que tratava de obrigação da Lei nº 8.666/93.

Na sequência é apresentada, a remuneração do FNRB e da instituição financeira federal contratada, bem como suas obrigações:

5.1 - Nos termos do art. 99 do Decreto nº 8.772, de 2016:

Art. 99. [...]

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 2º As obrigações e responsabilidades da instituição financeira, bem como sua remuneração serão definidas em contrato.

5.2 - A título de remuneração pelos serviços prestados, a instituição financeira federal contratada fará jus à Taxa de Administração e/ou Float bancário.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foi o acréscimo, assim como relatado anteriormente, do Float bancário no cálculo da remuneração pelos serviços prestados (5.2).

Quanto a apresentação da proposta foi fixada que:

6.1 - A partir da divulgação do aviso deste Chamamento Público pelos meios legais previstos na legislação vigente, a instituição

financeira federal interessada poderá entregar sua proposta de preços e documentação complementar até a data e hora constante do subitem 8.1 deste Edital, em meio físico, no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, CEP: 70068-901 - Brasília/DF.

6.1.1 - A documentação prevista acima deverá constar de envelope lacrado e rubricado no fecho, contendo, na parte externa, a identificação da instituição com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____

PROPOSTA COMERCIAL

____ (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

CNPJ ____

6.1.2 - A instituição financeira federal interessada poderá encaminhar sua proposta por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no MMA, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.1.3 - Para garantir a integridade da documentação apresentada, recomenda-se que os mesmos contenham índice e suas páginas estejam sequencialmente numeradas e rubricadas.

6.2 - A proposta comercial deverá:

a) ser apresentada impressa em 1 (uma) via, digitada em papel timbrado ou equivalente do proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ e devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais;

b) estar de acordo com as especificações previstas neste Edital;

6.3 - Juntamente com a proposta comercial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes;

c) declaração assinada pelo representante da instituição financeira, conforme modelo constante no Anexo 2, de que está ciente e

concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

d) certidão conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte;

f) certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

h) declaração informando sobre a situação do trabalho do menor, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme modelo constante do Anexo 4 deste Edital;

6.4 - Será verificada pela Comissão, em complemento, eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta:

a) ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores, em especial, quanto à existência de registro impeditivo para contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>).

6.5 - A proposta e a documentação complementar previstas nos subitens 6.2 e 6.3 acima devem estar preenchidas e assinadas por representante legal, sendo que a representação será comprovada pela entrega de documento que deverá também constar do envelope, conforme a seguir:

a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público.

6.6 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar na desconsideração da proposta.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foi a supressão das alíneas “c” e “h” do item 6.3, e do item 6.7, anteriores, que tratavam, respectivamente, de certidão do Banco Central do Brasil, de certidão negativa de falência e documentos em idiomas estrangeiros.

Quanto aos pedidos de esclarecimento o de impugnação do edital, previu-se:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico ____, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para análise das propostas.

Quanto a análise da documentação das proponentes, a minuta do edital estabeleceu que:

8.1 - Na data, horário e local abaixo indicados, será realizado o recebimento das propostas a análise da documentação apresentada pelas proponentes:

a) data: ____

b) hora: ____

c) local: ____

8.2 - O prazo limite para recebimento de propostas é de até 15 dias corridos da publicação do extrato deste edital de chamamento público no Diário Oficial da União.

8.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da reunião na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do MMA em contrário.

8.4 - A análise e julgamento das propostas recebidas serão realizadas pela Comissão.

8.4.1 - A Comissão, mencionada no item 3.1, poderá, justificadamente, conceder prazo adicional para complementação da entrega de documentos eventualmente faltantes ou promoção da regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para a Consultoria Jurídica, foi explicitar o prazo de entrega das propostas (8.2).

Em relação ao julgamento das propostas, ponto central do edital, foram estabelecidos os seguintes quesitos:

9.1 - Será selecionada, pela Comissão mencionada no item 3.1, a instituição que oferecer a melhor combinação entre a maior remuneração e o menor custo de administração, estabelecida pela comparação entre as propostas conforme o seguinte procedimento:

Taxa de Remuneração mínima aceitável: SELIC. Informar valor $1 + x\%$ ao ano, com duas casas decimais.

Taxa de Administração máxima aceitável: 3% ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente. Informar valor percentual, com duas casas decimais.

Float bancário máximo aceitável: 15 dias.

Fórmula de cálculo da nota final (NF)

$NF = (\text{índice de remuneração} \times 3) + (\text{índice de custo de administração} \times 5) + (\text{índice de float bancário} \times 2)$

Índice de remuneração (R):

$R = \text{Taxa de remuneração da proposta em exame} / \text{maior Taxa de remuneração entre todas as propostas}$

(SELIC + x% ao ano. Para efeito de uniformização das propostas, taxa SELIC = 1)

Índice de custo de administração (A):

$A = \text{menor taxa de administração entre todas as propostas} / \text{Taxa de administração da proposta em exame}$

Índice de Float bancário (F):

$F = \text{menor float bancário entre todas as propostas} / \text{Float bancário da proposta em exame}$

Em caso de empate na nota maior final: prevalecerá a proposta com menor taxa de administração. Continuando o empate, prevalecerá a proposta com maior taxa de remuneração. Permanecendo o empate, sorteio.

A contribuição principal do consultor, na versão encaminhada para as instituições financeiras, foi o acréscimo do Float bancário no cálculo da remuneração pelos serviços prestados (9.1). Posteriormente, com base nas sugestões dos Bancos, foi ajustada a forma de apuração da taxa de administração.

A minuta de edital previu, ainda, a divulgação do resultado e eventual recurso, a saber:

10.1 - O resultado preliminar do presente Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico oficial do MMA (www.mma.gov.br), bem como, por mensagem eletrônica, às instituições financeiras federais participantes do certame.

10.2 - A instituição financeira federal participante que discordar do resultado preliminar poderá apresentar recurso administrativo à

Comissão no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da divulgação do resultado provisório.

10.2.1 - Os recursos deverão ser apresentados à Comissão, via mensagem eletrônica, mediante envio para o endereço eletrônico dpg@mma.gov.br.

10.2.2 - Interposto recurso por alguma das instituições financeiras federais participantes, a Comissão dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao dia da comunicação, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

10.3 - Recebido o recurso, comunicados os interessados e apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão poderá ou não reconsiderar sua decisão, manifestar-se-á sobre as razões recursais e, na sequência, divulgando o resultado final pelos meios legais previstos na legislação vigente, inclusive registro no sítio eletrônico oficial do MMA (www.mma.gov.br), bem como, envio de mensagem eletrônica às instituições financeiras participantes do certame.

Quanto ao prazo de vigência do contrato a minuta de edital estabeleceu:

11.1 - O prazo de vigência do contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Firmado o contrato, iniciam-se as obrigações de parte a parte para a consecução de seu objeto.

Por fim, a minuta de edital previu quatro anexos, que constituem parte integrante do mesmo, e correspondem aos seguintes formulários:

Anexo 1 – Modelo de Credencial;

Anexo 2 – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo 3 – Modelo de Proposta;

Anexo 4 – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor.

Por suposto, foi feita revisão geral do Edital, e outros pequenos ajustes.

Entende-se que o edital está adequado à finalidade e aos requisitos legais.

Observe-se que a minuta do Edital de Chamamento Público, constante do Anexo I a este relatório, está sendo submetido a análise da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambientes.

CONCLUSÃO:

Espera-se, com este relatório, ter-se atendido às questões fixadas no Contrato **BRA10-36750** para a o Produto 1, qual seja, elaboração de minuta do Edital de Seleção para a contratação de instituição financeira federal que irá administrar e realizar a execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo Nacional para e Repartição de Benefícios (FNRB).

O Edital de Chamamento Público não se constitui em um edital de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993, mas sim, um chamamento direcionado para cinco instituições financeiras federais, entretanto deve observar os princípios constitucionais para seleção de fornecedores.

Entende-se que o edital de chamamento público está adequado à finalidade e aos requisitos legais.

Observadas as premissas estabelecidas pela Equipe do MMA, as obrigações da Instituição financeira federal a ser contratadas, previstas no edital, estão adequadas ao início de operação do FNRB, bem como o processo de aprendizagem do primeiro ciclo de 12 meses.

Avalia-se que os três quesitos de seleção e classificação - **“Taxa de Remuneração mínima aceitável”** (SELIC); **“Taxa de Administração máxima aceitável”** (3% ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente); **“Float bancário máximo aceitável”** (15 dias) - estão adequados à realidade atual do fundo, sendo que os pesos de classificação da entidade - (índice de remuneração x 3) + (índice de custo de administração x 5) + (índice de float bancário x 2) - , fixados pela Equipe do MMA, aparentam ser coerentes.

Ressalte-se que a minuta de “Edital de Chamamento Público” foi avaliada, em audiência pública, com as cinco instituições federais financeiras, inclusive incorporando algumas das sugestões recebidas.

Como material complementar ao “Edital de Chamamento Público” (Anexo I), foram trabalhados e/ou elaborados os seguintes documentos: Ofício-convite para reunião para apresentação do edital de seleção para as instituições financeiras federais (Anexo II); “Portaria de constituição e designação da

Comissão destinada à seleção” (Anexo III); e “Aviso de Chamamento Público” (Anexo IV).

Na sequência do projeto será realizada a elaboração de minuta do “Manual de Operações do FNRB” (Produto 3), bem como, quando do recebimento das propostas, haverá participação e apoio ao MMA na seleção da instituição financeira e negociação e elaboração de minuta de contrato junto a instituição financeira selecionada para a operacionalização do FNRB (Produto 2), cujo edital está assentado neste relatório.

Brasília, 26 de novembro de 2018

Luiz Arnaldo Pereira da Cunha Junior

Administrador e Consultor

BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Manual Operativo do Programa Produtor de Água / Agência Nacional de Águas. 2ª Edição. Brasília: ANA, 2012. Disponível em:

http://produtordeagua.ana.gov.br/Portals/0/DocsDNN6/documentos/Manual%20Operativo%20Versão%202012%20%2001_10_12.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 4.267, de 30 de setembro de 2013. Dispõe sobre financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48872/Res_4267_v1_O.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000. Regulamentou a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3524.htm. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7343.htm. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010. Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7390.htm. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispôs sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989. Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7797.htm. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009. Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12114.htm. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. Manual Operativo do Fundo Setorial do Agronegócio, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Novembro de 2012. Disponível em:

https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/fundos/fndct/fundos_CeT/ct_agronegocio/arquivos/documentos/Manual-Operativo.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Edital FNMA/FNMC nº 01/2018, Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/Edital%2001-2018%20-%20Versao%20Final.pdf>. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Manual Operacional do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA. Abril 2017. Disponível em: <http://arpa.mma.gov.br/manual-operacional/>. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Manual para Elaboração de Projetos. Fundo Nacional do Meio Ambiente. Ministério do Meio Ambiente. Março/2018. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivos/apoio_a_projetos/fnma/manual_de_elaboracao_de_projetos.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios: Lei no 13.123, de 20 de maio de 2015, Decreto no 8.772, de 11 de maio de 2016 / Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria de Biodiversidade. – Brasília, DF: MMA, 2017. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/_noticias_fotos/2018/Guia_PG.pdf. Acesso em: 12 out. 2018.

_____. Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR 2018. Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80382/PAAR%202018_pos24RO.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Portaria nº 149, de 17 de maio de 2018. Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria. Diário Oficial da União, Seção 1, nº 98, 23 de maio de 2018. Pág. 45.

_____._____. Portaria nº 261, de 19 de julho de 2011. Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC. Diário Oficial da União, Seção 1, nº 138, 20 de julho de 2011. Pág. 105.

_____._____. Portaria nº 422, de 6 de novembro de 2017. Aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Diário Oficial da União, Seção 1, nº 213, 7 de novembro de 2017. Pág. 78.

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE. Fundo Paiter Suruí: Manual Operacional / Luiza Muccillo Bica de Barcellos...[et. al.]- Rio de Janeiro: Funbio, 2013. Disponível em: <http://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2012/04/Manual-Operacional-Fundo-Paiter-Surui-VERSÃO-FINAL.pdf>. Acesso em: 28 out. 2018.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Aviso de Seleção nº 02/2018, "... visando à seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira, denominado Fundo de Compensação Ambiental – FCA...". Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=9394:editais-diversos-2018>. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Edital de Seleção nº 02/2018, "...de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir fundo privado contábil de natureza financeira, denominado Fundo de Compensação Ambiental – FCA...". Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=9394:editais-diversos-2018>. Acesso em: 28 out. 2018.

_____. Portaria nº 200, de 31 de agosto de 2018, que instituiu Comissão destinada à seleção de instituição financeira oficial apta a criar, administrar e gerir o Fundo de Compensação Ambiental – FCA. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=9394:editais-diversos-2018>. Acesso em: 28 out. 2018.

SÃO PAULO. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. Manual Operativo - Projeto de Recuperação de Matas Ciliares. Governo do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente. Revisão 02, 2007. Disponível em: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/222/documentos/ManualOperativo_VS2.pdf. Acesso em: 28 out. 2018.

ANEXO I



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETO

Seleção de instituição financeira federal, controlada pela União, apta a gerir e administrar recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, bem como realizar a cobrança das receitas extraorçamentárias.

2 – DA JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - De acordo com a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que *“Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências”*:

Art. 30. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

2.2 - A supracitada Lei nº 13.123, de 2015, foi regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que prevê no seu texto:

Art. 96. O Fundo Nacional de Repartição de Benefícios - FNRB, instituído pela Lei nº 13.123, de 2015, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem natureza financeira e se destina a apoiar ações e atividades que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

§ 1º Constituem receita do FNRB:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - doações;

III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015;

IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;

V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;

VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente a ações, atividades e projetos em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 3º As receitas destinadas ao FNRB e eventuais devoluções de recursos serão recolhidas diretamente ao Fundo, conforme procedimentos definidos pelo Comitê Gestor.

[...]

Art. 99. As disponibilidades do FNRB serão mantidas em instituição financeira federal, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo.

1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 2º As obrigações e responsabilidades da instituição financeira, bem como sua remuneração serão definidas em contrato.

Art. 101. Os recursos do FNRB deverão ser empregados no PNRB para apoiar ações e atividades que promovam os objetivos previstos no art. 100, por meio de convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, acordos, ajustes ou outros instrumentos de cooperação e repasse de recursos previstos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos do FNRB poderão ainda ser destinados:

I - à análise, supervisão, gerenciamento e acompanhamento das ações, atividades e projetos apoiados;

II - à remuneração e cobertura das despesas da instituição financeira relativas à administração do Fundo.

2.3 - A instituição financeira federal contratada terá a responsabilidade de, mediante remuneração, gerir e administrar os recursos do FNRB.

2.4 - As receitas do FNRB serão administradas por meio de contabilidade específica e as receitas arrecadadas pela instituição financeira em nome do FNRB serão organizadas de acordo com os arts. 20, 23, §§ 2º e 3º do art. 24 e §2º do art. 32 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, quais sejam:

- acesso ao patrimônio genético proveniente de coleções *in situ*;
- acesso a patrimônio genético proveniente de coleções *ex situ*;
- acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

- acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável.

2.5 - Competirá à instituição financeira federal:

2.5.1 - Abrir e movimentar conta bancária e ativos financeiros, em nome do FNRB;

2.5.2 - Adotar as providências de sua alçada para receber em depósito e internalizar no FNRB, de acordo com as informações encaminhadas pela Equipe Gestora do FNRB/MMA;

2.5.3 - Adotar as providências de sua alçada para realizar depósitos nos prazos e contas beneficiárias indicadas, de acordo com a programação financeira informada pela Equipe Gestora do FNRB/MMA;

2.5.4 - Fornecer informações que possibilitem o acompanhamento de resultados dos investimentos;

2.5.5 - Garantir a integridade dos recursos internalizados no FNRB, assegurando rentabilidade contratada;

2.5.6 - Emitir boletos de arrecadação das receitas extraorçamentárias (Decreto nº 8.772, de 2016, art. 96, § 1º, IV a VII);

2.5.7 - Realizar a cobrança administrativa dos boletos de arrecadação não quitados no prazo de 30 (trinta) dias dos vencimentos;

2.5.8 - Inscrever em entidade de cadastro de proteção ao crédito os boletos de arrecadação cobrados administrativamente e não quitados no prazo de 30 (trinta) dias da cobrança;

2.5.9 - Comunicar à Equipe Gestora do FNRB/MMA eventual inadimplemento ou cumprimento integral no recebimento de depósitos;

2.5.10 - Disponibilizar e manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento das movimentações financeiras do FNRB pela Equipe Gestora do FNRB/MMA;

2.5.11 - Elaborar relatório semestral e anual contábil e do desempenho financeiro do FNRB;

2.5.12 - Exercer a função de auditoria interna do FNRB;

2.5.13 - Contratar auditoria externa para avaliar anualmente a gestão e administração do FNRB e apresentar seu resultado; e

2.5.14 - Observar os atos normativos que disciplinam o FNRB/MMA e o Manual de Operações, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNRB, e cumprir as determinações do Comitê Gestor do FNRB.

2.6 - Eventuais riscos de aplicações dos recursos do fundo são de inteira responsabilidade da instituição financeira federal, controlada pela União, devendo-se garantir a taxa de remuneração contratada, vedada eventual compensação com taxa de administração ou float, respeitada a legislação em vigor.

2.7 - O nível de serviço a ser observado pela instituição financeira federal será detalhado no Manual de Operações, e será objeto de cláusula do contrato a ser negociado.

2.8 - As receitas do FNRB previstas nos incisos I e III do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, são orçamentárias e terão tratamento na forma da Lei, cujo detalhamento ocorrerá no Manual de Operações.

2.9 - A atuação da instituição financeira federal, controlada pela União, será regida por contrato administrativo assinado com o MMA, cujos termos e condições farão parte do Manual de Operações, que será estabelecido posteriormente pelo Comitê Gestor do FNRB.

3 – DAS CONCEITUAÇÕES

3.1 - Comissão: comissão formada por servidores do MMA, incumbida de receber, examinar e julgar os documentos referentes a este Chamamento Público;

3.2 - Comitê Gestor: órgão colegiado constituído pelo MMA que possui, dentre as suas atribuições, a competência de acompanhar e monitorar o recolhimento de receitas, execução financeira e aplicação dos recursos do FNRB;

3.3 - Conta: conta interna e específica aberta na instituição financeira federal contratada, com a finalidade de internalizar, movimentar e controlar os desembolsos e as disponibilidades de recursos do FNRB;

3.4 - Instituição financeira federal contratada: instituição financeira, controlada pela União, responsável pela gestão e administração dos recursos do FNRB;

3.5 - Manual de Operações: documento de responsabilidade do MMA, a ser elaborado após a contratação da instituição financeira federal, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB;

3.6 - Taxa de Remuneração: remuneração das disponibilidades do Fundo realizada pela instituição financeira federal contratada, que deverá ser, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

3.7 - Taxa de Administração: pagamento à instituição financeira federal contratada para a prestação dos serviços de gestão e administração financeira dos recursos do FNRB.

3.8 - Float bancário: é o prazo de compensação, ou seja, a permanência de recursos transitórios dos clientes na instituição financeira, sem remuneração, entre o recebimento do depósito e a disponibilização dos mesmos na conta do FNRB.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público instituições financeiras federais que atendam as condições deste Edital.

4.2 - Não poderá participação deste Chamamento Público instituição financeira:

a) que não se enquadre na condição de instituição financeira federal, controlada pela União;

b) proibida de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

c) que esteja sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3 - A participação neste Chamamento Público importa total ciência dos proponentes das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5 – DA REMUNERAÇÃO DO FNRB E DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FEDERAL CONTRATADA E OBRIGAÇÕES

5.1 - Nos termos do art. 99 do Decreto nº 8.772, de 2016:

Art. 99. [...]

§ 1º A instituição financeira depositária remunerará as disponibilidades do Fundo, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic.

§ 2º As obrigações e responsabilidades da instituição financeira, bem como sua remuneração serão definidas em contrato.

5.2 - A título de remuneração pelos serviços prestados, a instituição financeira federal contratada fará jus à Taxa de Administração e/ou Float bancário.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A partir da divulgação do aviso deste Chamamento Público pelos meios legais previstos na legislação vigente, a instituição financeira federal interessada poderá entregar sua proposta de preços e documentação complementar até a data e hora constante do subitem 8.1 deste Edital, em meio físico, no seguinte endereço: Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, CEP: 70068-901 - Brasília/DF.

6.1.1 - A documentação prevista acima deverá constar de envelope lacrado e rubricado no fecho, contendo, na parte externa, a identificação da instituição com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____

PROPOSTA COMERCIAL

____ (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

CNPJ ____

6.1.2 - A instituição financeira federal interessada poderá encaminhar sua proposta por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no MMA, assumindo o proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.1.3 - Para garantir a integridade da documentação apresentada, recomenda-se que os mesmos contenham índice e suas páginas estejam sequencialmente numeradas e rubricadas.

6.2 - A proposta comercial deverá:

a) ser apresentada impressa em 1 (uma) via, digitada em papel timbrado ou equivalente do proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ e devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais;

b) estar de acordo com as especificações previstas neste Edital;

6.3 - Juntamente com a proposta comercial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes;

c) declaração assinada pelo representante da instituição financeira, conforme modelo constante no Anexo 2, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

d) certidão conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal da sede da licitante ou Certidão de não contribuinte;

f) certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

h) declaração informando sobre a situação do trabalho do menor, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme modelo constante do Anexo 4 deste Edital;

6.4 - Será verificada pela Comissão, em complemento, eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta:

a) ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, em especial, quanto à existência de registro impeditivo para contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível no Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

c) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>).

6.5 - A proposta e a documentação complementar previstas nos subitens 6.2 e 6.3 acima devem estar preenchidas e assinadas por representante legal, sendo que a representação será comprovada pela entrega de documento que deverá também constar do envelope, conforme a seguir:

a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público.

6.6 - A ausência de qualquer dos documentos exigidos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar na desconsideração da proposta.

7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico ____, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para análise das propostas.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DAS PROPONENTES

8.1 - Na data, horário e local abaixo indicados, será realizado o recebimento das propostas a análise da documentação apresentada pelas proponentes:

a) data: ____

b) hora: ____

c) local: ____

8.2 - O prazo limite para recebimento de propostas é de até 15 dias corridos da publicação do extrato deste edital de chamamento público no Diário Oficial da União.

8.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da reunião na data marcada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do MMA em contrário.

8.4 - A análise e julgamento das propostas recebidas serão realizadas pela Comissão.

8.4.1 - A Comissão, mencionada no item 3.1, poderá, justificadamente, conceder prazo adicional para complementação da entrega de documentos eventualmente faltantes ou promoção da regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Será selecionada, pela Comissão mencionada no item 3.1, a instituição que oferecer a melhor combinação entre a maior remuneração e o menor custo de administração, estabelecida pela comparação entre as propostas conforme o seguinte procedimento:

Taxa de Remuneração mínima aceitável: SELIC. Informar valor $1 + x\%$ ao ano, com duas casas decimais.

Taxa de Administração máxima aceitável: 3% ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, apurada diariamente. Informar valor percentual, com duas casas decimais.

Float bancário máximo aceitável: 15 dias.

Fórmula de cálculo da nota final (NF)

$NF = (\text{índice de remuneração} \times 3) + (\text{índice de custo de administração} \times 5) + (\text{índice de float bancário} \times 2)$

Índice de remuneração (R):

$R = \text{Taxa de remuneração da proposta em exame} / \text{maior Taxa de remuneração entre todas as propostas}$

(SELIC + x% ao ano. Para efeito de uniformização das propostas, taxa SELIC = 1)

Índice de custo de administração (A):

A= menor taxa de administração entre todas as propostas / Taxa de administração da proposta em exame

Índice de Float bancário (F):

F= menor float bancário entre todas as propostas / Float bancário da proposta em exame

Em caso de empate na nota maior final: prevalecerá a proposta com menor taxa de administração. Continuando o empate, prevalecerá a proposta com maior taxa de remuneração. Permanecendo o empate, sorteio.

10 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO

10.1 - O resultado preliminar do presente Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico oficial do MMA (www.mma.gov.br), bem como, por mensagem eletrônica, às instituições financeiras federais participantes do certame.

10.2 - A instituição financeira federal participante que discordar do resultado preliminar poderá apresentar recurso administrativo à Comissão no prazo de 2 (dois) dias, contado a partir do dia útil seguinte ao dia da divulgação do resultado provisório.

10.2.1 - Os recursos deverão ser apresentados à Comissão, via mensagem eletrônica, mediante envio para o endereço eletrônico dpg@mma.gov.br.

10.2.2. - Interposto recurso por alguma das instituições financeiras federais participantes, a Comissão dará ciência dele aos demais interessados

para que, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao dia da comunicação, apresentem contrarrazões, se assim desejarem.

10.3 - Recebido o recurso, comunicados os interessados e apresentadas ou não contrarrazões, a Comissão poderá ou não reconsiderar sua decisão, manifestar-se-á sobre as razões recursais e, na sequência, divulgando o resultado final pelos meios legais previstos na legislação vigente, incluso registro no sítio eletrônico oficial do MMA (www.mma.gov.br), bem como, envio de mensagem eletrônica às instituições financeiras participantes do certame.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - O prazo de vigência do contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Firmado o contrato, iniciam-se as obrigações de parte a parte para a consecução de seu objeto.

12 – ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Modelo de Credencial;
- b) Anexo 2 – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo 3 – Modelo de Proposta;
- d) Anexo 4 – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor.

COMISSÃO

ANEXO 1
CREDENCIAL
(Modelo)

(em papel timbrado da instituição financeira federal)

À Comissão

Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, 6º andar, sala 641

CEP: 70068-900

O(A) _____ (instituição financeira federal), com endereço no(a) _____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, da _____, e do CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pelo Ministério do Meio Ambiente, que tem por objeto a seleção de instituição financeira federal apta a gerir e administrar os recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa _____, praticar todos os atos constantes do referido Edital.

Local e data.

(Representante legal)

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(Modelo)

(em papel timbrado da instituição financeira federal)

À Comissão

(Endereço)

Ref.: (Identificação do Chamamento Público)

O(A) _____ (instituição financeira federal), CNPJ/MF nº _____, com sede no(a) _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei, **DECLARA** que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital de Chamamento Público, se responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo seletivo.

Local e data.

(Representante legal)

ANEXO 3
PROPOSTA
(Modelo)

(em papel timbrado da instituição financeira federal)

À Comissão

(Endereço)

Ref.: (Identificação do Chamamento Público)

O(A) ____ (instituição financeira federal), CNPJ nº ____, com sede no(a) ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____/____ e CPF nº ____, apresenta sua proposta comercial.

TAXA DE REMUNERAÇÃO: ____ (com duas casas decimais);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: ____ (com duas casas decimais); e

FLOAT BANCÁRIO: ____ (em dias).

Declaramos que estão inclusas na presente proposta todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do objeto do Edital de Chamamento Público, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Validade da proposta: ____ (____) dias. (observação: não inferior a 60 dias)

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência

Conta

:

Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de
Identidade:

Expedido por:

Nacionalidade

Estado Civil

Endereço:

Telefone:

Fac-símile:

Endereço Eletrônico:

Local e data.

(Representante legal)

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Modelo)

(em papel timbrado da instituição financeira federal)

À Comissão

(Endereço)

Ref.: (Identificação do Chamamento Público)

O(A) _____ (instituição financeira federal), inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fim de atendimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(Representante legal)

ANEXO II



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO
SEPN 505, Lote 02, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 5º andar, Asa Norte –
Brasília/DF – CEP 70.730-542 Fone: (61) 2028-2192

Ofício nº /2018/SBio/DPG/MMA

Brasília, 16 de outubro de 2018

Ao Senhor

VALTER GONÇALVES NUNES

Vice-Presidente Interino Fundos de Governo e Loterias

Caixa Econômica Federal - CEF

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 03/04 21º andar, Matrix I

70070-030 - Brasília – DF

Ao Senhor

ALCIR BRINGEL ERSE

Secretário Executivo

Banco da Amazônia S.A.

Avenida Presidente Vargas, 800

66.017-901 - Belém – PA

Ao Senhor

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Diretor Financeiro e de Crédito

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Avenida Dr. Silas Munguba, 5.700 - Passaré

60.743-902 - Fortaleza – CE

Ao Senhor

JEAN FRANCO DA SILVA RODRIGUES

Gerente de Relacionamento - Governo

Banco do Brasil - BB

SCN Ed. Corporate Financial Center, Quadra 2, Bloco A, sala 601

70.712-900 – Brasília-DF

Ao Senhor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Av. República do Chile, 100 - 4º andar
20.031-917 - Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Reunião para apresentação do edital de seleção para o Fundo a que se refere o art. 33 da Lei Nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Refiro-me ao Ofício Circular nº 142-MMA, de 2 de março de 2018, que consultava as instituições financeiras federais sobre o seu interesse e disponibilidade para administrar os recursos pertencentes ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB e a sua operacionalização.
2. Conforme mencionado na referida comunicação, o art. 30 da Lei nº 13.123, de 2015, criou o FNRB, com a finalidade de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.
3. De modo a apresentarmos a minuta de edital de chamamento público que irá selecionar instituição financeira federal apta a gerir e administrar recursos financeiros do FNRB e recolher sugestões e comentários, informo que será realizada reunião com as instituições financeiras federais interessadas, na Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, localizada na SEPN 505, Bloco B, Térreo, Sala T-13, no próximo dia 25 de outubro de 2018, quinta-feira, às 14:30hs.
4. Informamos que o texto da referida minuta de edital está disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80043/selecao-banco-fnr/edital-banco-fnr.pdf>.
5. Solicito ainda que, no dia da referida reunião, esta instituição nos apresente modelo de contrato padrão utilizado em suas contratações com órgãos públicos.

6. Muito agradeceria receber a confirmação de participação dessa instituição até o dia 24/10/2018 através do telefone (61) 2028-2325 ou pelo e-mail dpg@mma.gov.br.

Atenciosamente,

FÁBIO FERNANDO BORGES

Subsecretário

ANEXO III

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA-EXECUTIVA

Portaria nº ____, de __ de _____ de 2018

Ementa: Institui Comissão destinada à seleção de instituição financeira federal apta a gerir e administrar recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, bem como realizar a cobrança das receitas extraorçamentárias.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, usando da competência atribuída pela Portaria nº ____, de __ de _____ de 201__, publicada no Diário Oficial da União de __ de _____ de 201__, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão destinada à seleção de instituição financeira oficial apta a gerir e administrar recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, bem como realizar a cobrança das receitas extraorçamentárias, conforme Edital de Chamamento Público nº __/2018.

Art. 2º Designar os servidores _____, matrícula nº _____; _____, matrícula nº _____; e _____, matrícula nº _____, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Parágrafo único. Nos impedimentos eventuais, o presidente da Comissão deverá ser substituído por outro membro integrante da Comissão, obedecendo à ordem de designação.

Art. 3º A Comissão de Seleção poderá convocar servidores especializados para assessorá-la no processo seletivo regido pelo Edital de Chamamento Público nº __/2018.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser disponibilizada no sítio oficial do Ministério do Meio Ambiente na Internet (<http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas.html>) e publicado no Diário Oficial da União.

Secretário-Executivo

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA-EXECUTIVA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2018

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE com base no art. 99 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que instituiu o Fundo Nacional de Repartição de Benefícios, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº __/2018**, visando Seleção de instituição financeira federal, controlada pela União, apta a gerir e administrar recursos financeiros do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB, bem como realizar a cobrança das receitas extraorçamentárias.

A proposta da instituição financeira federal, juntamente com a documentação indicada no item 6.3 do Edital, deverão ser entregues pessoalmente, ou por via postal, em meio físico (impresso) e também em mídia eletrônica (arquivos em formato PDF), em envelopes(s) fechados(s), com a identificação da instituição proponente e do presente Edital de Chamamento Público nº __/2018, até às 17 (dezesete) horas do dia __ de novembro de 2018, no endereço Ministério do Meio Ambiente, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, CEP: 70068-901 - Brasília/DF.

O Edital de Chamamento Público nº __/2018 estará disponível no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas.html>), dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitado, via e-mail, pelo endereço _____@mma.gov.br.

Secretário-Executivo